

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CRUZ AZUL DE SÃO PAULO

CNPJ/MF N.º. 62.106.505/0001-92

TÍTULO I

Da Denominação, Prazo de Duração, Sede e Foro, Fins, Natureza e Objetivo da Associação.

Artigo 1º - A Associação Cruz Azul de São Paulo, anteriormente denominada Cruz Azul de São Paulo, fundada em 28 de julho de 1.925, oficializada pelo Decreto nº 7.158, de 24 de maio de 1.935 e prevista na Lei nº 2.905, de 15 de janeiro de 1.937, é uma Associação sem fins econômicos, de caráter beneficente, filantrópica e educativa, regendo-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 10.406, de 11 de janeiro de 2.002 (Código Civil Brasileiro) e legislações posteriores.

Parágrafo único: A Associação Cruz Azul de São Paulo, para efeitos legais, contratuais, trabalhistas, previdenciários e outros, poderá ser simplesmente denominada Cruz Azul de São Paulo, ficando convalidados todos os atos legalmente praticados anteriormente ao presente Estatuto.

Artigo 2º - O prazo de duração da Cruz Azul de São Paulo é indeterminado.

Artigo 3º - A Cruz Azul de São Paulo tem domicílio, sede e foro na comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Lins de Vasconcelos, nº 356, Cambuci, CEP: 1538-000.

Parágrafo único - A área geográfica de atuação da Cruz Azul de São Paulo restringe-se ao Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Os fins da Associação são realizados através de:

I – assistência médica, odontológica e farmacêutica nos setores hospitalar, ambulatorial e sanitário, aos beneficiários dos contribuintes da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, bem como às pessoas necessitadas, sem distinção de raça, religião ou credo político;

II – assistência médica, ambulatorial e hospitalar a convênios e particulares;

III – promoção da educação, através da criação e manutenção de estabelecimentos de ensino, de natureza privada, em todos os graus e níveis, para atender as necessidades sociais da Comunidade, do município e da Região;

IV – criação, manutenção, reformulação ou extinção de cursos nos seus diferentes níveis, modalidades e graus, em consonância com a legislação vigente, ministrando o ensino com base nos princípios da solidariedade, buscando a interação social e a constante construção da cidadania, de tal forma que o educando possa se estabelecer numa relação ética com o outro, com o meio ambiente e com a história;

V – formação e aperfeiçoamento de profissionais, especialistas, técnicos, professores e pesquisadores;

VI – promoção e estimulação da pesquisa científica, tecnológica e artística;

VII – contribuição para o estudo dos problemas socioeconômicos da Comunidade, pondo ao seu alcance cursos e serviços;

VIII – exercer ação da integração comunitária, desenvolvendo atividades ético-sociais, valorizando os ideais da Pátria, da cultura e da humanidade;

IX – prestação de socorros em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

X – campanhas profiláticas.

Parágrafo único - A assistência de que trata o item I do artigo 4º poderá, também, ser prestada, na capital e no interior do Estado, por outras associações congêneres, outras organizações ou profissionais autônomos mediante convênios e contratos.

Artigo 5º - Para realizar suas finalidades, a Cruz Azul de São Paulo manterá:

I – o Hospital e Maternidade Santa Maria;

II – ambulatório;

III – outros institutos ou dependências destinadas ao tratamento de casos agudos ou crônicos;

IV – instituições voltadas à educação em todos os seus níveis.

§ 1º - Poderão ser abertas, mantidas e encerradas filiais em qualquer ponto do Estado de São Paulo, desde que autorizado em Assembleia Geral.

§ 2º - A Associação poderá firmar contratos, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas ou do terceiro setor, pessoas físicas, assim como com empresas ou instituições nacionais ou internacionais a fim de cumprir as suas finalidades.

TÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6º - Os Associados da Associação Cruz Azul de São Paulo dividem-se nas seguintes categorias:

I – Associados Corporativos

a. os Coronéis PM e os Tenentes-Coronéis PM do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

b. os Majores PM do serviço ativo da Polícia Militar, que exerçam funções de Comando, Direção ou Chefia de Organizações Policiais Militares, ainda que na qualidade de interinos;

II – Associados Veteranos, os Coronéis PM e Tenentes-Coronéis PM da reserva remunerada ou reformados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nas condições estabelecidas neste Estatuto;

III – Associados Beneméritos, os que contribuem com donativos e doações;

IV – Associados Honoríficos, os que prestam relevantes serviços à Associação.

Parágrafo Único: Em qualquer das categorias previstas neste artigo o associado deverá ser contribuinte para a assistência à saúde prestada pela Caixa Beneficente da Polícia Militar.

Capítulo I

Dos Requisitos para Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 7º - Os Associados previstos na letra “a” do inciso I do artigo anterior, serão admitidos ao Quadro Associativo automaticamente, a partir da data de sua promoção e os da letra “b”, do inciso I, a partir de sua classificação na função, por efeito de promoção ou transferência.

Artigo 8º - A admissão na condição de Associado, nos termos do inciso II do artigo 6º, dar-se-á, mediante requerimento do interessado ao Conselho de Administração da Cruz Azul de São Paulo, respeitado o limite máximo de 1/4 (um quarto) dos Associados previstos no inciso I do mesmo artigo, de acordo com os seguintes requisitos:

I – ter integrado o Quadro Associativo anteriormente na categoria do inciso I do artigo 6º;

II – maior grau hierárquico;

III – menor tempo de permanência na inatividade;

IV – não ter sido demitido do Quadro Associativo pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho de Administração manterá uma lista de espera dos interessados em integrar o Quadro Associativo nas condições do inciso II do artigo 6º, os quais serão chamados a complementarem a categoria quando da abertura de vaga no quadro.

Artigo 9º – A admissão dos Associados previstos no artigo 6º, inciso III e IV, será feita mediante proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral para aprovação.

Artigo 10 – Serão excluídos, automaticamente, da condição de Associados:

I – os Associados do inciso I do artigo 6º, quando forem transferidos para a reserva, reformados ou vierem a falecer;

II – os Associados dos incisos II a IV do artigo 6º, quando requererem ou quando vierem a falecer ou se tornarem física ou mentalmente incapazes de exercerem seus direitos ou deveres junto à Associação.

III – os associados que deixarem de contribuir para a assistência à saúde prestada pela Caixa Beneficente da Polícia Militar.

Parágrafo único - Os Associados Corporativos (Artigo 6º, inciso I) que forem eleitos pela Assembleia Geral para compor o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, que vierem a ser transferidos para a reserva, somente serão excluídos da condição de Associados Corporativos ao final dos seus respectivos mandatos.

Artigo 11 – Os Associados serão demitidos e conseqüentemente excluídos do quadro associativo, por deliberação do Conselho de Administração, após apuração dos fatos, por meio de procedimento administrativo:

I – sempre que configurada a violação de seus deveres ou a prática de ato contrário aos princípios e regras deste Estatuto;

II – pela tentativa, por qualquer meio ou forma de iludir ou fraudar a Cruz Azul de São Paulo, atuando contra seus interesses ou usando meio ilícito para obtenção de vantagens, para si ou terceiros.

Parágrafo único – Da decisão do Conselho de Administração quanto à demissão de Associado, caberá recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data do conhecimento do ato.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 12 – São direitos dos Associados da Associação Cruz Azul de São Paulo:

I – participar da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

II – exercer o direito de votar e ser votado;

III – ter vistas dos documentos comprobatórios da gestão da Associação e requerer informações;

IV – recorrer das decisões da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

V – propor, por escrito, à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal medidas de interesse da Cruz Azul de São Paulo e dos Associados;

VI – comunicar ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, as faltas ou irregularidades cometidas por empregados da Associação;

VII – comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por integrantes do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

VIII – cientificar o Conselho de Administração das faltas e das irregularidades cometidas por Associados, bem como denunciar eventuais deficiências decorrentes do serviço;

IX – solicitar, por escrito, esclarecimento sobre as atividades da Cruz Azul de São Paulo, cuja resposta deverá ser dada no prazo máximo em 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo;

X - desligar-se a qualquer momento do Quadro Associativo, desde que satisfeitas todas suas obrigações sociais, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração;

XI – o Associado não é titular de fração ideal do patrimônio da Associação, como também não tem direito por vedação expressa contida no artigo 51, à distribuição de resultados, dividendos, bonificação, participações ou parcela do patrimônio da Associação, qualquer que seja a forma.

Parágrafo único – Os Associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações e deveres assumidos pela Cruz Azul de São Paulo.

Artigo 13 – São deveres dos Associados da Associação Cruz Azul de São Paulo:

I – respeitar as disposições deste Estatuto e dos Regimentos Internos da Associação;

II – pautar-se pelas regras de boa educação e civilidade quando participando da Assembleia Geral;

III – zelar pela guarda dos documentos que lhes forem confiados para conferência;

IV – acatar as decisões da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, salvo se entendê-las injustas, imorais ou ilegais;

V – submeter-se às penalidades de que pendam recursos sem efeito suspensivo ou definitivamente impostas;

VI – manter atualizado seu cadastro de dados pessoais e endereço, onde receberá correspondência, mediante comunicação escrita à administração.

Seção Única

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Artigo 14 – Os Associados que infringirem as regras estabelecidas neste Estatuto, poderão sofrer as seguintes penalidades:

I – demissão, nos termos do artigo 11 deste Estatuto;

II – suspensão, de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;

III – advertência, por infrações de menor gravidade, em que não caibam as penalidades previstas nos incisos anteriores.

TÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Artigo 15 - A Associação Cruz Azul de São Paulo organiza-se em:

I – órgãos diretivos: Assembleia Geral e Conselho de Administração;

II – órgão de fiscalização, integrado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 16 - Os integrantes dos Órgãos Diretivos, de Fiscalização e Associados, não perceberão vencimentos, salários, gratificações, remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo I

Dos Órgãos Diretivos

Artigo 17 – São os Órgãos de administração superior, normatizadores, fiscalizadores e responsáveis pelas diretrizes norteadoras das finalidades da Associação.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 18 - A Assembleia Geral, órgão diretivo superior da Associação Cruz Azul de São Paulo, constituída por seus Associados, será convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tendo poderes para decidir todas as questões de interesse da Associação.

Artigo 19 - A Assembleia Geral tem como Presidente Nato o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo em exercício, sendo substituído em seus impedimentos, pelo Subcomandante da Corporação.

Parágrafo único – Ausentes o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e o Subcomandante da Corporação, a Assembleia Geral será presidida pelo Associado mais antigo hierarquicamente que estiver presente, da categoria prevista no artigo 6º, inciso I, deste Estatuto.

Artigo 20 - Compete à Assembleia Geral:

I – eleger, homologar e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de acordo com as normas previstas para o processo eleitoral, de conformidade com o estabelecido no Título VIII, deste Estatuto;

II – demitir Associados em grau de recurso e destituir Conselheiros;

III – aprovar as contas;

IV – apreciar, discutir e votar o balanço e o relatório anual de atividades e gestão organizacional, a ser apresentado pelo Conselho de Administração, devidamente instruído com o parecer do Conselho Fiscal;

V – alterar, no todo ou em parte, este Estatuto;

VI – autorizar alienação de bens imóveis da Associação;

VII – promover as medidas necessárias à defesa do patrimônio moral e material da Associação;

VIII – manter, agravar ou anular as punições impostas pelo Conselho de Administração;

IX – decidir os recursos, em última instância;

X – baixar normas para seu próprio funcionamento;

XI – decidir sobre a admissão e demissão de Associados nas categorias beneméritos e honoríficos;

XII – dissolver a Associação.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e XII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para cada um desses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será Ordinária quando convocada para deliberar sobre os assuntos indicados no artigo 24 e Extraordinária nos demais casos.

§ 1º - A Assembleia Geral deverá ser realizada preferencialmente na sede da Associação e, se fora da sede, será obrigatoriamente na cidade de São Paulo.

§ 2º - As Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, poderão ser cumulativamente convocadas e sucessivamente realizadas, no mesmo local, sendo instrumentadas em Ata.

§ 3º - Somente poderão participar das Assembleias os Associados no gozo de seus direitos sociais, entendendo-se como tais os que estejam regularizados nos termos do artigo 6º deste Estatuto e não se encontrem em cumprimento de pena de suspensão.

§ 4º - É facultada a convocação da Assembleia Geral, mediante o requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados.

Artigo 22 - A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação e fixado na sede da Cruz Azul de São Paulo, bem como por ofício expedido pelo Presidente Nato da Assembleia Geral, em mala direta aos Associados, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de 8 (oito) dias, devendo mencionar o local, data, hora e a pauta, sendo que, em se tratando de alteração do Estatuto, conterà, ainda, a indicação da matéria.

§ 1º - A publicação do anúncio de convocação da Assembleia Geral, de que trata este artigo, se dará por duas vezes, não podendo haver entre a data da última publicação e a da realização da Assembleia prazo inferior a oito dias.

§ 2º - A presença dos Associados será verificada pelas assinaturas apostas em lista de presença própria, pela qual o Secretário da Assembleia Geral zelará por confrontar com a lista de Associados regulares nos termos do artigo 6º deste Estatuto.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida nos termos do artigo 19 e será secretariada pelo Conselheiro Secretário Geral, que cumulativamente exercerá as funções de Secretário das Assembleias Gerais.

§ 4º - No caso de convocação de Assembleia Geral pelos Associados, caberá à Assembleia Geral eleger a mesa diretora, desde que não haja condições de cumprir o disposto no parágrafo anterior e “caput” do artigo 19 deste Estatuto.

Artigo 23 - Salvo casos expressos em lei ou neste Estatuto, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único - Admite-se a inserção de assuntos de interesse geral na pauta, a critério do Presidente.

Artigo 24 – A Assembleia Geral Ordinária da Cruz Azul de São Paulo será convocada:

I - todo ano par, sempre na segunda quinzena do mês de março, para deliberação sobre o balanço e o relatório anual de atividades e gestão organizacional da Associação, a serem apresentados pelo Conselho de Administração;

II – todo ano ímpar, na segunda quinzena do mês de março, para deliberação sobre o balanço e o relatório anual de atividades e gestão organizacional da Associação, a serem apresentados pelo Conselheiro Presidente, e eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 25 - As deliberações das Assembleias Gerais serão lançadas em Atas, assinadas por seus Presidentes e Secretários, sendo obrigatório o registro destas nas repartições competentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Do Conselho de Administração

Artigo 26 – Ao Conselho de Administração incumbe a função executiva e normativa superior, em nível de planejamento estratégico, coordenação, controles globais e a fixação de diretrizes fundamentais da Cruz Azul de São Paulo.

§ 1º - Dentre as atribuições do Conselho de Administração que poderão ser delegadas, destacam-se as seguintes:

I - executar a arrecadação da receita;

II - aplicar os recursos financeiros e autorizar as despesas, conforme critérios estabelecidos no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;

III - representar a Cruz Azul de São Paulo em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais;

IV - assinar cheques juntamente com o Gerente Financeiro ou seu substituto eventual, para movimentação das contas bancárias;

V - contratar e dispensar empregados da Associação, de acordo com o Regimento Interno e a legislação trabalhista;

VI - aplicar a legislação trabalhista aos empregados da Associação;

VII - praticar, na esfera administrativa, todos os atos necessários à realização dos objetivos da Associação;

VIII - assinar contratos, onerosos ou não, de interesse da Associação, que gerem despesas ou receitas, exceto os relativos à alienação ou promessa de alienação do patrimônio, os quais deverão ter prévia autorização do Conselho de Administração no tocante aos bens móveis e da Assembleia Geral, no tocante aos bens imóveis.

§ 2º - Ao Conselho de Administração compete:

I - aprovar os Regimentos Internos da Associação, do Hospital, da Maternidade e Ambulatório, dos estabelecimentos de ensino e seu Regimento Escolar; e

II - contratar, sob regime de vínculo de emprego, o Superintendente da Associação, que será um Coronel PM ou Tenente Coronel PM, da Reserva ou Reformado da Polícia Militar.

Artigo 27 – O Conselho de Administração será constituído por 08 (oito) Associados, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 06 (seis) da categoria prevista no inciso I do artigo 6º e 02 (dois) da categoria prevista no inciso II daquele mesmo artigo, observada a seguinte composição:

I – Conselheiro Presidente;

II – Conselheiro Vice-Presidente;

III – Conselheiro Administrativo;

IV – Conselheiro Financeiro;

V – Conselheiro Financeiro Adjunto;

VI – Conselheiro Patrimonial;

VII – Conselheiro Secretário Geral;

VIII – Conselheiro Secretário Geral Adjunto.

§ 1º – A definição nominal dos cargos a serem ocupados pelos membros do Conselho de Administração, especificada nos incisos I a VIII deste artigo, deverá ser declarada, inicialmente, na composição das chapas e registrada no ato da inscrição da candidatura.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á, em reunião Ordinária, pelo menos 01 (uma) vez por mês, para examinar e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação, em especial para apreciação, discussão e aprovação dos balancetes mensais, balanços e relatórios anuais e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 3º - O Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar terá assento em todas as reuniões do Conselho de Administração, porém sem direito a voto, exceto quando eleito nos termos do *caput*.

Subseção I

Das Competências dos Membros do Conselho de Administração

Artigo 28 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - supervisionar as atividades da Associação, cabendo-lhe a representação jurídica da entidade, em juízo e fora dele, podendo delegar parte destes poderes a terceiros, mediante instrumento jurídico próprio;

II – convocar o Conselho de Administração e presidir suas reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

III– coordenar todas as atribuições, atividades e incumbências estabelecidas nesta Subseção para os membros do Conselho de Administração;

IV - apresentar o balanço anual e o relatório de atividades e gestão organizacional, bem como o parecer do Conselho Fiscal, para deliberação da Assembleia Geral;

V – aprovar, nas épocas determinadas, as previsões orçamentárias e o quadro de pessoal da Associação, bem como as alterações que sejam necessárias;

VI - aprovar organograma da administração da Associação;

VII - impor penalidades aos Associados, nos termos do artigo 14 deste Estatuto;

VIII - indicar o responsável pela área técnica de saúde, em conformidade com a legislação vigente;

IX – submeter ao Conselho de Administração as modificações necessárias aos Regimentos Internos;

X – nomear comissões especiais;

XI – praticar todos os atos necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho de Administração;

XII – convocar e empossar os membros do Conselho de Administração, provendo os cargos vagos em conformidade com o disposto nos artigos 36 e 37, bem como determinar, de imediato, as substituições previstas no artigo 38 deste Estatuto;

XIII - colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das Atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias de seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos;

XIV – autorizar, após aprovação do Conselho de Administração, a alienação ou promessa de alienação de bens móveis da Associação; no tocante a bens imóveis, a autorização é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 29 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I – exercer todas as atribuições que são conferidas ao Presidente em seus impedimentos ou afastamentos;

II – assessorar a Presidência e desenvolver as atribuições que lhes sejam especificamente conferidas por esta.

Artigo 30 – Compete ao Conselheiro Administrativo:

I – acompanhar o desenvolvimento das atividades administrativas da Associação, em especial das áreas de Recursos Humanos, Informática, Auditorias e Serviço Social;

II – elaborar estudos relativos ao desempenho de setores e atividades, com vistas ao aperfeiçoamento, melhoria e aumento da eficiência destes;

III – elaborar relatórios que subsidiem as decisões do Conselho de Administração;

IV – coordenar e dirigir os trabalhos de elaboração de Relatórios Periódicos e do Relatório Anual de Atividades e Gestão Organizacional da Associação.

Artigo 31 – Compete ao Conselheiro Financeiro:

I – supervisionar as atividades financeiras da Associação;

II – elaborar relatórios de acompanhamento das atividades financeiras da Associação, em especial as relativas às contas de aplicações financeiras;

III – acompanhar, de forma geral, a gestão orçamentária e financeira, analisando e emitindo parecer sobre o orçamento anual a fim de que este seja discutido e submetido à aprovação pelo Conselho de Administração;

IV – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do desempenho econômico e financeiro da Associação;

V – analisar os balancetes mensais e apresentar relatório conclusivo ao Conselho de Administração.

Artigo 32 – Compete ao Conselheiro Financeiro Adjunto:

I – exercer todas as atribuições que são conferidas ao Conselheiro Financeiro em seus impedimentos ou afastamentos;

II – assessorar o Conselheiro Financeiro e desenvolver as atribuições que lhes sejam especificamente conferidas por este e pelo Presidente.

Artigo 33 – Compete ao Conselheiro Patrimonial:

I – supervisionar, analisar e elaborar relatórios de acompanhamento do patrimônio da Associação, em especial os relativos ao movimento de inclusão e exclusão de materiais e equipamentos;

II – propor medidas que visem o aperfeiçoamento do desempenho dos Órgãos de Execução Patrimonial da Cruz Azul de São Paulo.

Artigo 34 – Compete ao Conselheiro Secretário Geral:

I - assistir ao Presidente do Conselho de Administração em suas funções;

II - elaborar a pauta dos assuntos das reuniões e cuidar da convocação dos membros do Conselho de Administração, consoante orientação da Presidência, controlando as justificativas de ausências;

III - redigir e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e responsabilizar-se pelas listas de presenças, bem como pelos competentes registros destes documentos;

IV - manter em dia e responsabilizar-se pela organização e guarda de toda correspondência do Conselho de Administração da Cruz Azul de São Paulo, principalmente as referentes às convocações, publicações de editais, expedições de ofícios, bem como outros documentos e seus respectivos arquivos;

V - desenvolver outros trabalhos que lhe sejam conferidos pelo Presidente do Conselho de Administração, relativos a sua área de atuação.

§ 1º - O Conselheiro Secretário Geral, de conformidade com as orientações do Presidente Nato da Assembleia Geral, será responsável pelas convocações,

inclusive a elaboração e publicação de editais relativos às reuniões da Assembleia Geral, elaboração de suas respectivas pautas, Atas, listas de presença e seus competentes registros.

§ 2º - O Conselheiro Secretário Geral terá a sua disposição todos os meios administrativos necessários para o cumprimento de suas responsabilidades, nas quais se incluem: a organização das reuniões ordinárias e extraordinárias relativas às Assembleias Gerais, reserva de local e meios necessários para sua realização, organização e arquivo dos registros e documentos relativos a todos os eventos e assuntos tratados pelas Assembleias Gerais.

Artigo 35 - Compete ao Conselheiro Secretário Geral Adjunto:

I – exercer todas as atribuições que são conferidas ao Conselheiro Secretário Geral em seus impedimentos ou afastamentos;

II – assessorar o Conselheiro Secretário Geral e desenvolver as atribuições que lhes sejam especificamente conferidas por este, pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Presidente Nato da Assembleia Geral.

Subseção II

Das Substituições dos Membros do Conselho de Administração

Artigo 36 – No caso de vacância, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e o cargo deste último será provido pelo Conselheiro Secretário Geral, cumulativamente com suas funções normais.

Artigo 37 - No caso de vacância de quaisquer dos outros cargos do Conselho de Administração, estes serão supridos por seus Adjuntos, sendo que os cargos de Conselheiro Administrativo e Conselheiro Patrimonial serão providos, respectivamente, pelo Conselheiro Secretário Geral Adjunto e Conselheiro Financeiro Adjunto.

Artigo 38 - Nos afastamentos regulares e impedimentos legais, as substituições ocorrerão nas mesmas condições estabelecidas para os casos de vacância, conforme previsto nos artigos anteriores.

Capítulo II

Do Órgão de Fiscalização

Seção I

Do Conselho Fiscal

Artigo 39 - O Conselho Fiscal, órgão normativo-fiscal das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis da Associação, será constituído por 03 (três) Associados titulares e 02 (dois) suplentes, integrantes das categorias previstas no artigo 6º, sendo:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Relator.

Parágrafo único – A definição nominal dos cargos a serem ocupados pelos membros do Conselho Fiscal, especificada nos incisos I a III deste artigo, deverá ser declarada, inicialmente, na composição das chapas e registrada no ato da inscrição da candidatura.

Seção II

Das Competências do Conselho Fiscal

Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar a escrituração da Associação;

II – opinar e dar pareceres sobre Relatórios Financeiros e Contábeis e balancetes, a serem submetidos ao Conselho de Administração, bem como sobre os balanços, submetendo-os à Assembleia Geral;

III – requisitar ao Gerente Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de fevereiro, em caráter ordinário, para apreciação do balanço anual e, mensalmente, para apreciação dos balancetes mensais e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará ao Conselho de Administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas a sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, bem como poderá pedir esclarecimentos, obter informações e ter acesso aos pareceres das contas emitidos por auditores externos independentes registrados no Conselho Regional de Contabilidade e na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como das demonstrações financeiras determinadas pelas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou legislação subsequente.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

§ 4º - As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Cruz Azul de São Paulo.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar ao Conselho de Administração que indique,

para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Cruz Azul de São Paulo.

Artigo 41 - Os integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos Associados.

Parágrafo único - Os pareceres e representações do Conselho Fiscal ou de qualquer um de seus membros poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação, desde que a matéria conste da pauta.

Seção III

Das Substituições dos Membros do Conselho Fiscal

Artigo 42 – Nos casos de vacância, o suplente preencherá os cargos de Secretário ou Relator e o Secretário proverá a substituição do Presidente.

Artigo 43 - Nos casos de impedimento ou afastamento regulares, o Presidente será substituído pelo Secretário, sendo que este último e o Relator substituir-se-ão mútua e acumuladamente em suas funções normais.

TÍTULO IV

Da Superintendência

Artigo 44 – A Superintendência é Órgão responsável pela execução direta das finalidades da Associação, integrada pelo Superintendente e seis Coordenadores, conforme organograma aprovado nos termos do inciso VI do artigo 28, deste Estatuto.

§ 1º - A estrutura organizacional e funcional, as competências e as atribuições das Coordenadorias que integram a Superintendência, serão especificadas no Regimento Interno.

§ 2º - Os cargos previstos neste artigo, exceto o clínico, serão exercidos por Coronéis ou Tenentes Coronéis da Reserva ou Reformados da Polícia Militar, contratados sob o regime da legislação trabalhista, desde que não integrem a categoria prevista no inciso II do artigo 6º deste Estatuto.

§ 3º - As finalidades da Cruz Azul de São Paulo serão atingidas através das atividades desenvolvidas pelo Hospital e Maternidade Santa Maria, pelo Ambulatório e pelos estabelecimentos de ensino da Instituição.

§ 4º - O Superintendente, quando convidado, poderá participar das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 5º O Superintendente será substituído em seus afastamentos por um dos Coordenadores designado pelo Conselho de Administração.

Capítulo I

Do Hospital, Maternidade e Ambulatório

Artigo 45 – O Hospital e Maternidade Santa Maria e o Ambulatório têm como responsabilidade prestar os serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, de conformidade com as finalidades especificadas nos incisos I, II, IX e X do artigo 4º deste Estatuto.

Seção única

Das Instituições de Ensino

Artigo 46 – As instituições educacionais mantidas pela Cruz Azul de São Paulo promoverão o ensino-aprendizagem aos órfãos e dependentes dos militares estaduais do Estado de São Paulo e aos membros da comunidade, nos termos do artigo 4º, inciso III a VIII, deste Estatuto.

Artigo 47 – A estruturação das instituições mantidas será efetivada por recursos próprios ou mediante convênios e parcerias.

Parágrafo único – Serão elaborados Regimentos Internos específicos e comuns às unidades educacionais, de cada instituição de ensino, objetivando a máxima autonomia e eficiência no implemento dos respectivos objetivos sociais.

TÍTULO V

Do Pessoal

Artigo 48 – O quadro de pessoal será fixado anualmente pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – A Associação poderá contratar a prestação de serviços terceirizados ou estabelecer parcerias com entidades religiosas, filantrópicas, voluntárias e outras.

TÍTULO VI

Do Patrimônio

Artigo 49 - A Associação não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 50 – O patrimônio da Associação é constituído por todos os seus bens móveis, imóveis e demais direitos.

Parágrafo único – Os bens da associação deverão ser segurados.

Artigo 51 – É proibida a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, qualquer que seja a forma.

Artigo 52 – A Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional positivo, apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente no Estado de São Paulo e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo I

Do Exercício Financeiro e do Orçamento

Artigo 53 – O exercício financeiro compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e seu orçamento deverá ser elaborado com a necessária antecedência.

Parágrafo único – Caso o orçamento não seja aprovado em tempo oportuno, vigorará para o exercício em curso o do ano anterior.

Artigo 54 – A despesa da Associação é a decorrente da realização de suas finalidades, aquisição de material e equipamento, custeio, manutenção e melhoria de seus serviços, estabelecimentos e órgãos.

TÍTULO VII

Das Fontes de Recursos para a Manutenção da Associação

Artigo 55 – Os recursos financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos e finalidades da Cruz Azul de São Paulo serão obtidos por meio de:

I – receitas provenientes de convênios de assistência à saúde, em especial os previstos na Lei Nº 452/74, oriundos da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

II – convênios e contratos de prestação de serviços de assistência à saúde a pacientes encaminhados por pessoas jurídicas, públicas e privadas;

III – prestação de serviços de assistência à saúde a pacientes particulares;

IV – contribuições e taxas;

V – subvenções e doações;

VI – aplicações financeiras;

VII – cessão de uso de instalações a título oneroso;

VIII – mensalidades escolares e ressarcimentos diversos oriundos das atividades escolares;

IX – alienação, eventual, de bens imóveis e móveis servíveis e inservíveis;

X – ressarcimentos e indenizações decorrentes de exames, alimentação, comunicações, descartáveis, materiais e equipamentos fornecidos aos usuários e seus acompanhantes;

XI – cessão de direitos;

XII – outros eventuais.

Parágrafo único - As doações e as subvenções recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

TÍTULO VIII

Do Processo Eleitoral

Artigo 56 - O processo eleitoral inicia-se na segunda quinzena de fevereiro, nos anos ímpares, com a designação, pelo Presidente Nato da Assembleia Geral, de uma Junta Eleitoral, que regerá todo o processo.

Parágrafo único - Para participar da eleição o Associado deverá estar quite com suas obrigações perante a Cruz Azul de São Paulo, previstas no artigo 13 deste Estatuto e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Capítulo I

Das Eleições

Artigo 57 - As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas observadas as seguintes condições:

I - elegibilidade dos Associados, nos termos dos artigos 6º, que estejam em dia com suas obrigações associativas e não estejam cumprindo pena de suspensão;

II - inscrição das chapas candidatas até 72 (setenta e duas) horas antes do dia previsto no edital para a eleição, perante a Junta Eleitoral especialmente constituída para esse fim, obedecidos os critérios estabelecidos pelo § 1º, do artigo 27, e Parágrafo único do artigo 39 deste Estatuto;

III – eleição por voto secreto.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa com o maior número de votos.

§ 2º - Havendo única chapa inscrita, a eleição será efetuada por aclamação.

§ 3º - Cada voto deverá ser destinado a uma única chapa, com a integridade dos membros que a componham.

§ 4º - Havendo empate entre duas ou mais chapas, o critério de desempate será o de sorteio.

Seção I

Da Composição das Chapas

Artigo 58 - As chapas serão compostas na seguinte conformidade:

I - para o Conselho de Administração, na ordem de como foi constituído no artigo 27 deste Estatuto;

II - para o Conselho Fiscal, na ordem de como foi constituído no artigo 39 deste Estatuto.

Parágrafo único – As chapas inscritas serão compostas com o preenchimento de todos os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Seção II

Da Junta Eleitoral

Artigo 59 - A Junta Eleitoral compor-se-á por 3 (três) Associados quites com as obrigações sociais, não pertencentes ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal ou parentes de candidatos consanguíneos ou afins até 3º grau, nem concorrentes à eleição.

Parágrafo único - A Junta Eleitoral considerar-se-á empossada logo que designada e convocada, nos termos do artigo 56 e dissolvida com a proclamação dos resultados.

Artigo 60 - Compete à Junta Eleitoral:

I - escolher, entre seus membros, um Presidente, funcionando os demais como escrutinadores, um dos quais secretariará os trabalhos;

II - decidir as impugnações às candidaturas e deferir os registros dos candidatos;

III - expedir instruções para as eleições, o exercício do voto e as apurações;

IV - dirigir e fiscalizar a votação, durante as eleições;

V – iniciada a votação, realizar a chamada dos Associados, que depositarão na urna seu voto;

VI - assegurar a lisura da votação, conferir o número de cédulas com o número de eleitores e apurar publicamente os votos após o sufrágio;

VII - lavrar as Atas de suas reuniões.

Artigo 61 - As impugnações aos votos serão decididas de pronto pela Junta Eleitoral.

Artigo 62 - Das decisões da Junta Eleitoral, caberá recurso por escrito à própria Assembleia Geral convocada para a eleição, devendo tal recurso ser decidido antes de qualquer ato que dele dependa.

Artigo 63 – Após a apuração, a Junta, imediatamente, anunciará o resultado e o encaminhará ao Presidente da Assembleia Geral, juntamente com os recursos porventura interpostos, os quais serão decididos pela Assembleia.

Parágrafo único - Se houver recursos contra o resultado anunciado, os mesmos deverão, desde logo, ser decididos pela Assembleia, encerrando-se definitivamente o pleito somente após estes serem julgados, decisão esta que terá caráter irrecorrível e impostergável.

Seção III

Do Resultado das Eleições e Posse dos Eleitos

Artigo 64 – Encerrados os trabalhos, o Presidente fará a proclamação oficial do resultado do pleito e empossará de imediato a chapa eleita.

Seção IV

Da Duração dos Mandatos

Artigo 65 - Os mandatos têm o caráter pessoal do eleito enquanto Associado, tendo a seguinte duração:

I - Conselho de Administração – 02 (dois) anos, permitida uma reeleição;

II - Conselho Fiscal – 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§1º – O direito de reeleição aplica-se a cada pessoa, independentemente de chapa.

§ 2º – Os membros do Conselho de Administração especificados nos incisos I a VIII do artigo 27 e os membros do Conselho Fiscal especificados nos incisos I a III do artigo 39, uma vez eleitos e empossados em seus respectivos cargos, permanecerão na condição de associados corporativos até a conclusão de seus mandatos, pelo período de 02 (dois) anos, mesmo na hipótese de serem, em seu curso, transferidos para a reserva, e, neste caso, proibida sua reeleição.

TÍTULO IX

Das Alterações das Disposições Estatutárias e da Dissolução da Associação

Artigo 66 - Na forma do disposto no “caput” e no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil Brasileiro) compete, privativamente, à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, bem como a dissolução da Cruz Azul de São Paulo, sendo certo que, para aprovação das referidas matérias, a Assembleia Geral deverá ser convocada para este fim específico, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta de votos de seu quadro associativo ou com menos de 1/3 (um terço) deste total de votos nas convocações seguintes.

§ 1º – Se a Assembleia Geral deliberar pela dissolução da Cruz Azul de São Paulo, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade congênere, ou a entidade pública, como a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a ser indicada, na oportunidade, pela mesma Assembleia Geral.

§ 2º - Se a Assembleia Geral deliberar pelo encerramento de filial, o eventual patrimônio remanescente que tenha sido constituído com recursos provenientes de doação ou subvenção no âmbito municipal, será na proporção da doação ou subvenção recebida, destinada a outras entidades congêneres ou a entidades públicas com sede na respectiva Comarca.

§ 3º – A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Cruz Azul de São Paulo nomeará um liquidante, que será responsável pela administração da Associação até sua final liquidação.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 67 – A Associação prestará continuamente assistência à saúde dos necessitados de conformidade com o artigo 4º do Estatuto, dentro de sua capacidade de atendimento e de conformidade com o disposto em seu Regimento Interno.

Artigo 68 - A prestação de assistência à saúde, mediante indenização ou não, será feita dentro da capacidade de atendimento da Associação.

Artigo 69 - A Associação só se obriga a custear tratamentos que possam ser feitos com recursos técnicos de que dispõe, ainda que recomendados por profissionais de seu quadro de pessoal.

Parágrafo único - A Associação poderá conceder autorização especial para atendimento de casos para os quais seus recursos materiais e humanos ou de outros órgãos contratados não sejam suficientes para a necessária e indispensável assistência ao paciente ou, ainda, se não for recomendado seu deslocamento.

Artigo 70 - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data em que o Estatuto entrar em vigor, serão revistos os Regimentos Internos, para adaptá-los às novas disposições estatutárias.

Parágrafo único – Enquanto não forem revistos os Regimentos Internos, continuam em vigor os atuais no que não colidirem com as novas disposições deste Estatuto.

Artigo 71 – Ficam ratificadas as transferências dos antigos sócios civis, majorados e PROCAM, previstos no artigo 71 do Estatuto anterior e regulamento do PROCAM, integrantes das carteiras de beneficiários de Planos de Saúde, anteriormente operados pela Cruz Azul de São Paulo, que, nos termos da Lei Federal Nº 9.656/98 e RDC Nº 25 e a RN Nº 43, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANS, foram transferidos para a Associação de Assistência de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde, no período de outubro de 2.002 a março de 2.003.

Artigo 72 – A fim de assegurar a continuidade da gestão da Associação, os atuais integrantes do Conselho Deliberativo, ora extinto, previsto no artigo 6º do Estatuto anterior, passarão, automaticamente, a constituir a Assembleia Geral de Entidade.

Artigo 73 – Os atuais integrantes da ora extinta Diretoria, prevista no artigo 13 do Estatuto anterior, exercerão, até a posse do Conselho de Administração e Conselho

Fiscal em fevereiro de 2.007, as funções previstas do Conselho de Administração nesta reforma Estatutária, ocupando o Presidente da extinta Diretoria idêntico cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Os ex-Diretores, entre eles, elegerão o Presidente do Conselho Fiscal e, após, por deliberação do Presidente do Conselho de Administração, serão designados os Conselheiros previstos no artigo 27 e, por deliberação do Presidente do Conselho Fiscal, serão designados os Conselheiros mencionados no artigo 39 deste Estatuto.

Artigo 74 – As deliberações relativas à ocupação de cargos, de que trata o artigo anterior, deverão constar de Ata, que será levada a registro no Cartório competente.

Artigo 75 – Excepcionalmente, as eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do biênio 2.007/2.009 processar-se-ão no mês de agosto de 2.006, obedecidas as disposições do artigo 12 do Estatuto anterior, mantendo-se, também, a posse nessa mesma conformidade, na segunda quinzena do mês de fevereiro de 2.007, aplicando-se as disposições contidas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, no que couber.

Artigo 76 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Artigo 77 – A adequação deste Estatuto, efetuada em cumprimento ao artigo 2.031 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil Brasileiro) entrará em vigor na data de seu registro, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de março de 2.014.

LEÔNIDAS PANTALEÃO DE SANTANA

Coronel PM Presidente da Assembleia Geral

ERNESTO JESUS HERRERA

Coronel PM Presidente do Conselho de Administração

JULIO ANTONIO DE FREITAS GONÇALVES

Coronel PM Superintendente

Dr^a MATILDE REGINA MARTINES COUTINHO

OAB/SP nº 88.494